



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
CNPJ 13.273.859/0001-16

**Sobre as minutas de resoluções CONSU/UESB que “Cria o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB – Sistema GESTEC-NIT” e que “Dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual da UESB e dá outras providências”**

Após análise das minutas de resoluções encaminhadas pela Secretaria do CONSU/UESB que “Cria o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB – Sistema GESTEC-NIT” e que “Dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual da UESB e dá outras providências”, a Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Adusb (seção sindical do Andes-SN) – orientada pelas deliberações da categoria, apresenta algumas ponderações.

As duas minutas de resolução são complementares, uma vez que uma trata da criação do Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação da UESB – Sistema GESTEC-NIT e outra que dispõe sobre os direitos da propriedade intelectual da UESB, que será gerido pelo GESTEC-NIT. Essas duas resoluções objetivam implementar a política estadual de inovação, regulamentada na lei Estadual n.11.179 de 9 de dezembro de 2008, no interior da Universidade. Uma grande parte dos artigos das duas propostas de resolução reproduz *ipsis litteris* a lei citada.

No entanto, a própria lei n.11.179 estabelece em seu artigo 5º que “cada ICTBA deverá estabelecer sua política de estímulo à inovação e à proteção dos resultados das pesquisas”. Portanto, é preciso que a UESB discuta e defina a sua política, e não simplesmente reproduza a lei.

O nosso Sindicato Nacional, o ANDES, tem deliberações congressuais acerca das políticas acadêmicas de Ciência e Tecnologia. De acordo com o Caderno 2, são essas as seguintes diretrizes:

“II.1.1 Desenvolvimento de projetos de C&T ligados aos interesses da sociedade à proteção à natureza e à melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de financiamento público.

II.1.2 Elaboração e execução de projetos de pesquisa sob a responsabilidade de organismos colegiados, democraticamente constituídos, a partir de diretrizes de política de pesquisa definidas autonomamente pelas universidades, em contraposição ao atrelamento a prioridades fixadas externamente por agências financiadoras, públicas ou privadas.

II.1.3 Criação, nas IES, de mecanismos transparentes para formulação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos, de forma a garantir o fluxo contínuo de recursos financeiros para o desenvolvimento das pesquisas, de modo que a dedicação maior do pesquisador esteja centrada na execução do projeto.

II.1.4 Definição de políticas internas de C&T considerando:

II.1.4.1 valorização das características, vocações e necessidades regionais;

II.1.4.2 avaliação da produção científica e tecnológica de modo democrático, tomando por base a necessária responsabilidade social e acadêmica dessa produção;

II.1.4.3 busca da participação e do estreitamento das relações com as entidades científicas, no sentido das políticas defendidas pelo ANDES-SN.

II.1.4.4 prioridade aos projetos coletivos de pesquisa no interior de cada IES e em pesquisas interinstitucionais;

II.1.4.5 garantia de que as informações e dados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas com recursos públicos ou no interior das instituições públicas sejam sempre amplamente divulgados.

A forma de divulgação deve ser estabelecida pela instituição e pela comunidade, não devendo estar sujeita aos interesses do órgão ou empresa financiadora;

II.1.4.6 avaliação dos impactos da introdução das novas tecnologias, estimulando o debate constante sobre a relação instituição de ensino versus empresas com o objetivo de pensar o público com o conjunto da sociedade.

II.1.5 Ampliação de verbas orçamentárias para os órgãos de fomento à ciência e à tecnologia, com pleno controle social e participação ativa da comunidade acadêmica na gestão democrática desses órgãos de fomento federais e estaduais, bem como, na definição de políticas, prioridades e planejamentos do setor.

II.1.6 Defesa dos fundos estatais de pesquisa, ameaçados de privatização, mediante fundações de direito privado.

II.1.7 Estímulo a pesquisas não vinculadas a demandas do mercado, mas que preenchem necessidades sociais, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, referendada pelas diretrizes e metas do PNE: Proposta da Sociedade Brasileira.”

Na atual conjuntura de ataques aos serviços públicos, desmonte das universidades públicas e amplos investimentos dos Governos federal e estadual no ensino superior privado, é flagrante a disposição dos Governos e da própria reitoria da Universidade em fornecer os recursos humanos e a estrutura física de pesquisa e inovação para o capital privado, sem debater efetivamente qual o papel da pesquisa em uma universidade pública. Consideramos as duas resoluções como medidas emblemáticas da submissão da produção do conhecimento ao interesse do mercado, aprofundando a apropriação, pelo capital, do fundo público e do patrimônio científico e tecnológico produzidos nas Instituições Públicas de Ensino Superior.

Nós, categoria docente, devemos zelar pela manutenção das Universidades Públicas na Bahia, primando pela “universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada”, pautada na transparência, democracia, ética e responsabilidade de nosso papel social, político e econômico.

Não podemos permitir que por um lado não sejam abertos editais internos de pesquisa e extensão, que não haja estrutura física para a graduação, assim como não haja política efetiva de incentivo a permanência estudantil, enquanto de outro lado se abram as portas da Universidade Pública para atender ao capital, utilizando-se para isto da mão de obra técnica, qualificada e de toda a estrutura que muitas vezes não supre as necessidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação existentes na Instituição.

A partir das reflexões e diretrizes expostas acima, destacamos diversos pontos divergentes que constam nessas minutas e que precisam ser amplamente debatidos e revistos pela comunidade acadêmica.

Na minuta de resolução que cria o Sistema de Gestão Tecnológica e Inovação das UESB, a relação público-privado está presente em toda a minuta, e faz-se necessário questionar que tipo de relação será desenvolvida, se de acordo com os interesses públicos ou com os interesses do mercado. Essa relação aparece no inciso V do art.20, nos incisos V e VII do art.21.

No artigo 8, incisos II (instituições públicas e privadas?), III (comercialização?), V (como será a avaliação, irá cobrar pra isso?), VII (opinar quanto à conveniência de divulgação?), é preciso questionar, pois são questões que vão de encontro às diretrizes do ANDES, no item II.1.4.5 acima relacionado.

No artigo 9, há uma proposta em destaque de que o coordenador seja eleito, e somos favoráveis para garantir a democracia e a transparência.

No artigo 11, afirma-se que as questões financeiras serão definidas pela PPG. Defendemos que sejam definidas pelo CONSU, pois é a instância máxima na Instituição que define como será utilizado o orçamento anual, ou dentro do Orçamento participativo quando instituído na Uesb.

O artigo 17 dá amplos poderes ao NIT, é preciso definir que o NIT deve ser submetido a hierarquia já instituída na Universidade, pois inovação e tecnologia são oriundas das experiências de ensino, pesquisa e extensão.

No inciso I do artigo 19, é preciso questionar a fiscalização do NIT sobre os projetos de pesquisa e rever essa tentativa de ingerência. No inciso IV do mesmo artigo, faz-se referência aos inventores individuais que, no nosso entender, são indivíduos que não fazem parte do quadro da Universidade. Consideramos que é preciso estabelecer uma política clara de pesquisa na UESB, e que seja estimulada a pesquisa coletiva e não as iniciativas individuais e externas à Universidade.

No artigo 20, é preciso questionar no inciso II, qual comunidade está sendo referida, se a interna, a externa ou ambas.

No artigo 24, é preciso questionar o conceito de criador e co-criador. As pesquisas não são ou deveriam ser coletivas? Como estabelecer quem é o criador e o co-criador nessas pesquisas?

A resolução que trata de propriedade intelectual está em desacordo com as diretrizes do ANDES, no item II.1.7, que define quais são os objetivos de desenvolver pesquisa e tecnologia nas universidades públicas brasileiras; em vários artigos da resolução, não se discute o caráter dos convênios e contratos a serem estabelecidos entre a UESB e as empresas privadas.

No capítulo V, intitulado “Do estímulo à inovação”, artigo 9, incisos I e II, surge a possibilidade de a universidade ceder seus espaços a empresas privadas. É preciso ter muito cuidado em relação a esses dois itens e definir claramente o perfil de pesquisa que a Universidade defende e almeja.

No artigo 12, surge a possibilidade de a UESB prestar serviços a empresas privadas. É preciso que se definam quais os tipos de serviços, para benefício de quem e com qual contrapartida. Caso contrário, estamos autorizando a ingerência dos interesses do mercado nas pesquisas da Universidade.

No parágrafo 1º do art. 12, é preciso fazer alguns questionamentos: haverá definição de carga horária? Servidor inclui professor? Bolsa de empresa dentro da Universidade? Quantas bolsas serão concedidas pela UESB?

Em vista do exposto, a Direção da Adusb, respaldada pelas deliberações da sua categoria, se manifesta contrária à aprovação das referidas resoluções nos termos que nos foi apresentada.